



Câmara Municipal de Penacova

## ATA n. 9 /2015

Aos **quatro dias do mês de maio de dois mil e quinze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião quando eram nove horas e quarenta minutos. ----

O Executivo deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, que se encontra numa reunião da CCDRC, no âmbito da CIM e relativa aos Investimentos Territoriais Integrados (ITI). -----

1 - *Intervenção do Público.* -----

2 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

3 - *Intervenção da Vereação.* -----

4 - *Aprovação da ata da reunião ordinária de 17 de abril de 2015.* -----

5 - *Situação Financeira.* -----

6- *Proposta de participação da Câmara Municipal na Queima das Fitas.* -----

7 - *Aprovação do Relatório de Gestão da Penaparque 2 - Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., do ano económico de 2014.* -----

8 - *Pedidos de Parecer:*-----

8.1 - *Prestação de Serviços para Desenvolvimento de um Projeto Cultural, denominado "Projeto Lorvão".* -----

8.2 - *Aquisição de Serviços para "Fornecimento de Energia Elétrica em Horário Contínuo para a EB1 de Lorvão, Repartidor por Gerador 200.kVA - 300.Amp./fase (12 horas/dia) e Gerador 45.kVA - 67.Amp/fase (12 horas/dia)".* -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 1 | 41



Câmara Municipal de Penacova

- 8.3 - *Aquisição de Serviços de Limpeza de Terrenos Envoltentes na zona da Praia Fluvial do Vimieiro*.-----
- 8.4 - *Prestação de Serviços para Reparação da Viatura Toyota 05-72-ZG*.-----
- 9 - *Transferência de Verbas*: -----
- 9.1 - *Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico para pagamento da quota de 2015*.
- 9.2 - *Clube Desportivo e Cultural de Penacova em apoio ao III Passeio Turístico TT Trilho dos Moinhos*.-----
- 9.3 - *União Popular e Cultural de Chelo em apoio à realização do I Passeio TT-UPC Chelo*.-----
- 9.4 - *Centro Cultural, Recreativo e Desportivo do Roxo em apoio a realização de torneio de futebol de salão*.-----
- 9.5 - *Juventude Desportiva de Monte Redondo para pagamento de inscrições e deslocações*.-----
- 9.6 - *Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1079 - Penacova em apoio a deslocações*.-----
- 9.7 - *Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1079 - Penacova, em apoio ao funcionamento referentes aos anos de 2014 e 2015*.-----
- 9.8 - *União Popular e Cultural de Chelo em apoio a obras no edifício onde se encontra localizado o Museu do Rancho Folclórico "As Paliteiros" de Chelo*.-----
- 9.9 - *União Popular e Cultural de Chelo em apoio a obras de regularização do pavilhão da UPC de Chelo (1ª fase)*.-----
- 10 - *Proposta de aplicação de tarifário especial no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova*.-----
- 11 - *Acordo com o Instituto Superior de Engenharia Civil de Coimbra (ISEC), para formação em contexto de trabalho - Cursos de Especialização Tecnológica em Construção Civil e Obras Públicas*.--
- 12 - *Análise da informação Técnica relativa à obra "Pavimentações na Freguesia de Lorvão - EM 536 Aveleira / Roxo"*.-----
- 13 - *Ratificação da Informação Técnica relativa a suspensão dos procedimentos prevista no artigo 117º do RJIGT e 12º - A, 17º do RJUE, em virtude da abertura do período de discussão pública da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal*.-----
- 14 - *Loteamentos e Obras Particulares*.-----
- 14.1 - *Análise dos seguintes processos*:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 2 | 41



Arquitetura-----

01-21/2014, 01-482/2005, 01-43/2014, 01-74/2015, 01-56/2014, 01-6/2015.-----

Licenciamento-----

01-31/2014, 01-40/2014, 01-49/2013, 01-60/2014.-----

Autorização de Utilização-----

01-18/1998, 08-3/2011.-----

Diversos-----

02-01/2015.-----

### 1 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

Não se verificou público presente.-----

### 2 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

**Senhor Vice-Presidente da Câmara**-----

Reportando-se ao trágico acidente ocorrido com o grupo de peregrinos, que se deslocavam a Fátima, propôs um voto de pesar às famílias envolvidas, manifestando a sua solidariedade para com o vizinho Município de Mortágua.-----

### 3 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro**-----

Associaram-se a este pesar e à dor das famílias e amigos destas pessoas do Município de Mortágua. Com certeza que também aqui é um sentimento muito presente, pois sendo um concelho vizinho, muitos conhecerão familiares e amigos, pelo que manifestam profundas condolências.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 3 | 41



#### 4 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Posta a votação, a ata n.º 8, referente à reunião ordinária de 17/04/2015 foi aprovada por unanimidade.-----

#### 5 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 30/4/2015, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.544.025,45 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, vinte cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.233.148,86 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e quarenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 310.876,59 (trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos).-----

#### 6- PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NA QUEIMA DAS FITAS.

##### Proposta

*Para efeitos de comparticipação na Queima das Fitas, propõe-se que seja atribuído o montante de 50,00€ (cinquenta euros) por aluno do concelho, a título de publicidade na maqueta do respetivo carro que participe no cortejo.-----*

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

#### 7 - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA PENAPARQUE 2 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA, E.M., DO ANO ECONÓMICO DE 2014.

Foi presente ao Executivo o Relatório de Gestão da Penaparque 2 - Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., do ano económico de 2014.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Da análise efetuada ao Relatório de Gestão da Penaparque 2 – E.M., destaca a dívida a terceiros, que continua a evoluir, situando-se em cerca de 100.000€. Apesar de muita desta dívida ser antiga,



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



verifica-se que continua a acumular, o que é preocupante para a atividade de uma empresa como a Penaparque, com valores desta ordem na sua estrutura de custos. -----

Nesta perspetiva, chama a atenção para esta situação e questiona sobre o que o Executivo pretende fazer em relação a este assunto. -----

O Senhor Vice-Presidente remeteu esta questão para o Senhor Presidente esclarecer na próxima reunião do Executivo, uma vez que acompanha mais de perto este desempenho. -----

Posto a votação, o Relatório de Gestão da Penaparque 2 - Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., do ano económico de 2014, foi aprovado por maioria, com 3 (três) votos a favor e 3 (três) abstenções.-----

Abstiveram-se os Senhores (as): Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões.-----

## 8 - PEDIDOS DE PARECER:

### 8.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO CULTURAL, DENOMINADO “PROJETO LORVÃO”.-----

**Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

Fez a apresentação deste ponto, salientado que este projeto pretende prosseguir a dinâmica que vem sendo preconizada para o Mosteiro de Lorvão. Como o Município de Penacova, neste momento, não tem nos seus quadros, nem disponibilidade, nem pessoas capacitadas para o desenvolvimento deste projeto, recorreram a uma pessoa externa, o Doutor João Humberto Morgado Figueiredo Silva, licenciado em Belas-Artes, pela Faculdade de Belas-Artes do Porto; investigador e Doutor em Belas-Artes, pela Universidade Complutense de Madrid. Foi docente do Ensino Superior, em diversas instituições, nomeadamente na Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto; na Accademia di Belle Arti di Bologna e na Facultad de Bellas Artes da Universidad Complutense de Madrid. Em Madrid esteve envolvido em vários projetos deste género e portanto entendem que é uma pessoa com capacidade académica para prosseguir este projeto.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 5 | 41



Trata-se essencialmente de elaborar consultas a vários níveis, para a concretização de candidaturas a fundos comunitários e apoio financeiro para o efeito. Este projeto estende-se apenas até finais de 2015, considerando-se que é o tempo suficiente para a elaboração dessas candidaturas. -----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----**

Salientou que tiveram conhecimento deste “Projeto Lorrvão” através da informação hoje distribuída. ---

O conteúdo desta informação é vago e para os objetivos aqui propostos, que se resumem a tentar desenvolver projetos que sejam passíveis de candidatura a fundos comunitários, entende que deveria ser tratado como um projeto muito mais alargado, indo até de encontro a uma apresentação que fez, sobre o que deveria ser o futuro do Mosteiro de Lorrvão. -----

Por outro lado, do conhecimento que tem, julga que na Universidade de Coimbra existem pessoas, que não sabe se foram contactadas ou não, e também na Universidade do Porto e Lisboa, que inclusive já estudaram e trabalharam o Mosteiro de Lorrvão, que poderiam também ser consultadas. ---

Não conhece a pessoa em causa, e também não pode avaliar se irá fazer um bom trabalho neste âmbito, no entanto existem muitas outras, da área do saber, até com estudos desenvolvidos sobre Lorrvão, que poderiam e deveriam ser consultadas. -----

Considera mesmo que este tipo de procedimentos deveria funcionar ao contrário. O Município manifestar intenção de desenvolver um projeto alargado, multifuncional, multidimensional para o aproveitamento e valorização do Mosteiro de Lorrvão nas suas várias dimensões, fazer uma resenha do caderno de encargos, que enumerasse essas vertentes - a artística, ligada aos coros medievais, a musical ligada ao órgão de tubos, outra associada à doçaria conventual ou ao património dos palitos, entre outras. Posteriormente consultar entidades, instituições de investigação, para apresentarem um projeto, na dimensão já mencionada, no sentido de dinamizar a estrutura que é o Mosteiro de Lorrvão, após o encerramento do Hospital. -----

Assim, o que aqui devia ser apresentado seriam essas propostas, com ideias, projetos, ações, nesta fase, já com a ligação a programas que estão regulamentados do Quadro Financeiro 2014-2020 e o Executivo selecionava o mais interessante para os objetivos preconizados. -----

O que consta desta informação é muito vago, para além de que faz referência a uma Fundação, sem que saibam qual é a intenção. Essa Fundação já existe, ou vai ser criada? -----

Isto talvez seja interessante para mais uma notícia sobre o “Projeto Lorrvão”, mas não passamos disto. Vai ser mais uma iniciativa do género da que já foi feita e que se gastaram 60.000€, no



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 6 | 41

chamado Plano das Acessibilidades em Penacova, que foi noticiado, mas na prática não resultou em nada. -----

É necessário pensar uma verdadeira estratégia de desenvolvimento, dar-lhe dimensão prática e o Município até tem responsabilidades acrescidas nesta questão, tem disponibilidade financeira e meios. Não pode esperar que as associações ou as Juntas de Freguesia se preocuparem com isto. ---

Aquando da realização do colóquio em Lorvão, o Doutor Humberto Figueiredo faz a apresentação do “Projeto de Lorvão”, e na altura pensou que seria alguém que estava a estudar Lorvão e que ia apresentar algo de concreto. Mas o que viu foi a leitura de uma comunicação, sobre o património, de um modo geral e referências a Lorvão praticamente zero. -----

Salientou ainda que, ao longo das suas funções enquanto Presidente de Junta, falou com inúmeras pessoas que tem estudado Lorvão, que tem ideias. O próprio Município e a Senhora Vereadora já convidaram personalidades ligadas ao património, à investigação, tem esses contactos e portanto julga que poderia aqui ser feito um trabalho diferente. Se calhar atrasava-se dois meses, mas fazia-se um trabalho bem feito. Consultava pessoas que aqui existem, sensíveis a estas questões do património, fazia um pequeno caderno de encargos, com indicação de três ou quatro pontos que deveriam ser abordados e lançava uma espécie de concurso de ideias. Consultava institutos de investigação na área do património e da arte, propondo que se candidatassem a desenvolver um projeto que abordasse essas questões. -----

Esta informação, tal como está, até se atreve a dizer que nem é passível de ser aqui apreciada e votada. Quando se fala em “Projeto de Lorvão”, tem que ter o mínimo de adesão prática áquilo que estão a tratar. Da forma como é apresentada tanto se pode aplicar a Lorvão com a qualquer outro local. -----

#### **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

Referiu que o que está aqui em causa é votar a prestação de serviços para o desenvolvimento de um projeto cultural denominado “Projeto Lorvão”. Poderia ser para qualquer outro local, mas efetivamente é para Lorvão. -----

Na realidade não foram consultadas pessoas conhecedoras de Lorvão, ou outras que por diversas vezes ali vieram falar sobre este património. O Senhor deduz tudo isso, e bem, porque de facto não foi assim que foi feito. -----

Para a prestação destes serviços foram ouvidas várias pessoas que conhecem o trabalho do Doutor Humberto Figueiredo, os projetos que desenvolveu, e o currículo que possui. Pessoas essas que



Câmara Municipal de Penacova

conhecem muito bem Lorrão, que o Senhor Vereador Mauro Carpinteiro também conhece e que deram o seu apoio e portanto não foi uma decisão tomada de “ânimo leve”. -----

Efetivamente foram consultadas muitas pessoas, mas neste momento a situação é completamente diferente, pois o Quadro Comunitário 2020 está à porta, e é necessário avançar para um trabalho concreto que seja passível de candidatar. É indispensável terem projetos para que possam aproveitar este quadro comunitário, que é o último, e por isso a derradeira oportunidade de revitalizar o Mosteiro de Lorrão e todo aquele importante património, num trabalho conjunto com a direção Regional da Cultura, a Diocese, a Universidade de Coimbra. -----

A intenção é votar uma prestação de serviços para o desenvolvimento de um trabalho, não são ideias vagas ou consultas a entidades. O projeto ainda não existe e portanto não pode ser apresentado, no entanto se o Senhor Vereador quiser votar a favor vota, se não quiser terá todo o direito de se abster ou votar contra. Foi consultada uma pessoa que pelo seu currículo e pelas informações que foram prestadas, reúne condições para tal e esperam que os objetivos preconizados se concretizem. -----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

Referiu que a Senhora Vereadora deixou no ar uma questão. Existe aqui alguma Fundação, ou a pessoa em causa está ligado a alguma? -----

Depois a intervenção não foi esclarecedora, nem o sossegou, por dois motivos. Por um lado há uma desconexão entre aquilo que disse e o que se pretende. O que disse são coisas concretas e o que aqui está é vago. -----

Também não comentou a parte mais importante, que é essa que interessa ser discutida – se tem fundamento ou não em dois meses pensarem num caderno de encargos e colocarem a concurso ideias para desenvolver o Mosteiro de Lorrão. E interpretou mal, o que consta desta informação é que é vago. O que disse foi que colocassem a concurso a possibilidade de ideias concretas, medidas que pudessem ser executadas e candidatas. -----

O Quadro de Financiamento Europeu está à porta, é certo, mas também aqui referiu, há cerca de um ano, que em Penacova já deveriam estar a pensar em como aproveitar estes fundos comunitários e o que me foi dito pelo Senhor Presidente da Câmara foi que já toda a gente sabia o que devia ser feito em Penacova. -----

Portanto, ou querem coisas concretas ou querem fazer um plano. E o que a Senhora disse é que querem fazer coisas concretas, mas o que tem aqui no papel é uma coisa vaga. O que se descarta daqui é que é um *copy paste* e Lorrão merecia muito mais do que isso. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 8 | 41



**Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva -----**

Salientou que o Senhor Vereador critica tudo de uma forma redonda. Reiterou que se trata de uma prestação de serviços para desenvolver um projeto para a dinamização do Mosteiro de Lorvão.-----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----**

Salientou que uma coisa é desenvolver um projeto, outra diferente é fazer um projeto. -----

O importante é que se façam as coisas com sentido, bem pensadas. Aqui não se sabe se é fazer um plano, fazer um projeto, ou desenvolver um projeto. Se se dissesse que seria para adjudicar uma prestação de serviços para a elaboração de um projeto, seria mais explícito, mas ainda assim discordava, pois considera que isto é de tal modo importante que valeria a pena fazer uma consulta fundamentada a outras entidades e pessoas, numa perspetiva de concurso de ideias. Assim tinham várias opções, sem ficarem tão presos às ideias de uma única pessoa.-----

Garante que não é contra absolutamente nada do que possa ser feito pelo Mosteiro de Lorvão, pelo contrário. Devem fazer tudo quanto for possível, contudo nesta fase já tinham oportunidade de fazer algo diferente, numa perspetiva de concurso de ideias, tentar obter de um conjunto de entidades as melhores ideias e colocar isso a concurso. -----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----**

Procurou também saber o que está subjacente a esta Fundação, que aqui é citada, pois poderá ajudar a esclarecer este assunto. -----

**Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva -----**

Referiu que o objetivo é a contratação desta pessoa para desenvolver o “Projeto Lorvão”. Este projeto pode vir a crescer e tornar-se uma Fundação. -----

Para a área cultural e com uma dimensão como o Mosteiro de Lorvão, este quadro comunitário remete para o projeto da Europa Criativa, projetos transfronteiriços, projetos europeus não de uma região e poderá ter de evoluir para uma Fundação, ou não. Já existe uma Associação ligada ao Mosteiro de Lorvão, que está criada e portanto não iriam falar dela, embora ela própria esteja por dentro da ideia deste projeto. No entanto ela pode eventualmente evoluir para uma Fundação. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

Mas o que se trata é de elaborar um projeto com as entidades competentes, para o seu desenvolvimento, do qual será dado o devido conhecimento. -----

Neste momento pretende-se, pura e simplesmente, ter mecanismos para poder pagar a uma pessoa que o vai desenvolver, que vai apresentar um projeto para uma candidatura para o Mosteiro de Lorrão. Claro que não é um projeto que hoje aqui possamos definir. O Senhor Vereador Mauro Carpinteiro falou em projeto de ideias, mas não há tempo para isso e essas já foram amplamente discutidas., será uma oportunidade perdida se continuarem a discutir ideias. É necessário concretizar e um projeto para Lorrão não cabe numa folha A4, é muito mais do que isso. Não pode estar aqui hoje desenhado, mas à medida que for evoluindo todos terão conhecimento do mesmo. -----

**Senhora Vereadora Ilda Maria Jesus Simões**-----

Reportando-se igualmente à informação apresentada, parece-lhe um pouco estranho que se faça referência a ações desenvolvidas pela Fundação, se esta não existe. Da forma como está, ficam com a sensação que aqui há uma Fundação constituída e com algum fim, nomeadamente quando se refere: - colaborar com diversas instituições culturais e universitárias, de âmbito nacional e internacional, em relação com as áreas do conhecimento e de ação desenvolvidas pela Fundação; - promover o conhecimento, a inovação e a criatividade, através de todas as ações e projetos culturais e educativos criados e fomentados pela Fundação. -----

**Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

Respondeu que ainda não há nenhuma Fundação constituída, mas pode vir a existir. -----

**Senhora Vereadora Ilda Maria Jesus Simões**-----

Então concorda que este texto está no mínimo estranho. Como é que uma Fundação que ainda não está constituída pode desenvolver ações?-----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

Ainda em relação a esta informação existem aqui dois aspetos que não são muito claros. Segundo o que vem sendo dito, a ideia é adjudicar a elaboração do projeto Doutor Humberto Figueiredo. Mas quando se lê a informação - prestação de serviços para desenvolvimento de um projeto – parte-se do pressuposto que o projeto já existe. -----

Depois a confusão ainda fica maior quando se lê o texto e verificam que há referência a ações desenvolvidas pela Fundação que não existe. Acaba por não se perceber quem é que vai desenvolver as ações – se é a Fundação, se é o Doutor Humberto Figueiredo, ou quem.-----

Por outro lado, quando fala em concurso de ideias, não são teorias, mas coisas concretas, é uma prática levada a efeito em vários locais do país e com muitos bons resultados. -----

Mantém a mesma opinião e será desnecessário fazer outras leituras em relação ao que disse que não são as corretas. Entende que deveriam alargar o leque de opções de opinião, de entidades que podem dar um contributo sobre ideias, projetos, para aproveitar e valorizar o Mosteiro de Lorvão, projetos esses que podem ser candidatados a fundos comunitários. -----

Diz-se agora que não se pode perder mais tempo, mas perderam-se aqui talvez dois anos. Sabia-se que em 2014 se devia pensar no quadro comunitário de apoio e se tivessem começado a tratar dessas coisas mais cedo, hoje podiam estar a discutir o que pensa o Instituto de Estudos Medievais de Lisboa sobre o aproveitamento e valorização de Lorvão, o que pensa o Instituto de Investigação da Universidade de Coimbra, entre outras. -----

A ideia fundamental que se apresenta, em teoria, é positiva, mas o que aqui está proposto, isso sim, é gastar dinheiro para elaborar mais um plano e depois ainda tem de partir para a parte do desenvolvimento e da concretização das ideias, quando podiam fazer completamente diferente. -----

Por outro lado, como a Senhora Vereadora disse, e bem, existe uma associação. Desconhece qual o caminho que fizeram em termos de pensamento para chegar à Fundação, mas existem figuras talvez até mais interessantes para implementar um projeto deste género. O regime das Fundações é muito exigente e que neste momento não tem a proteção do Estado, que já tiveram no passado. -----

Até para enquadramento nos fundos comunitários e para o desenvolvimento de um projeto desta natureza, seria mais viável falar de uma cooperativa de desenvolvimento, ou recorrer à Associação Pró-Defesa do Mosteiro de Lorvão, que deve ser valorizada, e que pode ser o pivô deste processo. ---

Por entender que até a esse nível o documento aqui apresentado é muito vago é que coloca esta questão. Não é pelo valor em causa, mas poderiam enriquecer a discussão e lançar perspetivas muito mais interessantes, do que esta abordagem tão simplista. -----

**Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

Relativamente ao exposto pelo Senhor Vereador, há uma questão que gostaria de esclarecer. Por um lado fazer um estudo, lançar um concurso de ideias não é perder tempo. Contratar uma pessoa para



Câmara Municipal de Penacova

fazer um trabalho, de imediato, é perder tempo. Não percebeu onde quer chegar. Ou melhor percebeu, mas levanta alguma dúvida. -----

Na realidade o valor em causa situa-se em cerca de 850€/mês, que não é muito elevado para uma pessoa com um curriculum invejável, que foi aconselhado por diversas entidades que conhecem o seu trabalho para desenvolver este projeto. Como já referiu, não têm nos quadros da Câmara disponibilidade de pessoal, nem com formação para desenvolver este projeto dinâmico para o Mosteiro de Lorvão. E trata-se tão-somente disso. -----

Sobre sua evolução, de facto algumas coisas ainda são vagas, até porque o Mosteiro de Lorvão é tutelado por três entidades, há muito trabalho a desenvolver e neste momento não pode dizer se é possível ou não associar este projeto à Associação Pró-Defesa. É necessário começar a desbravar caminho e é isso que se pretende com a esta prestação de serviço. -----

A verba em causa não é muito significativa, não é um estudo de ideias, porque como já disse não há tempo para isso. De facto perderam-se dois anos, mas também não se sabia em concreto e ainda hoje não é muito claro, para onde é que este quadro comunitário nos leva. É necessário começar a aproveitar as oportunidades e é esse o objetivo. -----

**Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro**-----

Reportando-se também a Lorvão, julga que nos últimos anos tem sido dado um sinal por este Executivo, juntamente com as instituições locais, do muito que se pode fazer naquele local. O que se pretende é ter um projeto para Lorvão. Também concorda que um concurso de ideias seria sempre positivo, embora estão aqui sete pessoas e certamente que cada um terá ideias diferentes. -----

Essa será também uma razão para esta informação ter vários pontos em relação ao projeto, porque efetivamente se não tivesse tantos itens poderiam estar a restringir o trabalho a ser desenvolvido. É óbvio que será um projeto cultural, que deve ser acompanhado e apresentado aqui, nada será feito sem o conhecimento do Executivo. -----

### Informação

*A autarquia de Penacova pretende revitalizar o Mosteiro de Lorvão, o mais importante monumento nacional classificado, do concelho através de um projeto cultural, denominado "Projeto Lorvão". Trata-se de um projeto cultural abrangente e dinamizador com os seguintes objetivos:-----*

*- colaborar com diversas instituições culturais e universitárias, de âmbito nacional e internacional, em relação com as áreas do conhecimento e de ação desenvolvidas pela Fundação;-----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 12 | 41



Câmara Municipal de Penacova

- criar e desenvolver áreas próprias de estudo e de investigação teórica, sobre temas relacionados com a herança cultural do Mosteiro de Lorvão; -----
- criar e desenvolver áreas de estudo teórico e de formação prática, relacionadas com o património cultural herdado de Cister e a reactualização dos seus contextos; -----
- ser uma referência na criação e realização de projetos de desenvolvimento alicerçados no património; -----
- promover o conhecimento, a inovação e a criatividade, através de todas as ações e projetos culturais e educativos criados e fomentados pela Fundação, quer autonomamente, quer em parceria com outras instituições culturais e de interesse social; -----
- promover o desenvolvimento local alicerçado na valorização do património cultural, natural e social;
- implicar-se ativamente no desenvolvimento social e económico das comunidades e do território, promovendo e impulsionando projetos pertinentes; -----
- reconhecer as características e o valor das realidades urbanas e rurais do território, estudando e implementando estratégias atuais para o aprofundamento dos valores de “inclusão”, “coesão” e “desenvolvimento sustentável”; -----
- elaborar consultas e contactos a vários níveis, para a concretização de candidaturas a fundos de apoio financeiro, entre outras. -----

Dado que a autarquia não possui pessoal suficiente, para a elaboração do “Projeto Lorvão” e uma vez que existe uma proposta do Doutor João Humberto Morgado Figueiredo Silva, nif 179739891, para a inclusão no referido projeto e atendendo ainda a que o seu curriculum vitae reúne condições de integração, solicita-se que seja estudada a mesma, em regime de prestação de serviços. O candidato apresentou uma proposta, no valor global de 7.200€ de honorários (isentos de Iva), até final do ano de 2015.-----

De referir que o Doutor Humberto Figueiredo é licenciado em Belas-Artes, pela Faculdade de Belas-Artes do Porto; investigador e Doutor em Belas-Artes, pela Universidade Complutense de Madrid. Foi docente do Ensino Superior, em diversas instituições, nomeadamente na Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto; na Accademia di Belle Arti di Bologna e na Facultad de Bellas Artes da Universidad Complutense de Madrid. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 13 | 41



Colocado a votação, o Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro.-----

Declaração de Voto -----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

Votaram favoravelmente pois concordam com tudo o que possa contribuir para a dinamização cultural, aproveitamento e valorização do património do concelho. -----

Fica a ressalva de que neste caso, a abertura à participação, em forma de concurso de ideias a outras entidades, traria valias importantes para um futuro projeto de dinamização cultural de Lorvão. São matérias que devem ter uma abordagem pluridisciplinar e estar a atribuir a sua elaboração a uma única pessoa, sem consulta a outras entidade ou instituição, é restringir as possibilidades de desenvolvimento de um futuro projeto.-----

Por outro lado, essa consulta não implicaria perda de tempo, uma vez que isto poderia estar feito há mais tempo, estipulando prazos reduzidos e balizando as áreas em que o projeto devia ser desenvolvido. Seria possível fazer muito melhor e em pouco tempo.-----

## **8.2 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM HORÁRIO CONTÍNUO PARA A EB1 DE LORVÃO, REPARTIDOR POR GERADOR 200.KVA - 300.AMP./FASE (12 HORAS/DIA) E GERADOR 45.KVA - 67.AMP./FASE (12 HORAS/DIA)". -----**

**Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro**-----

Sobre este assunto, prestou alguma informação adicional. Na sexta-feira receberam o parecer positivo do Ministério da Economia. Este parecer demorou algum tempo e por isso decidiram proceder à aquisição destes serviços. Segue-se o pedido de vistoria, documentos necessários para a elaboração do contrato com a EDP. -----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Sobre esta matéria, salientou que o Senhor Presidente da Câmara referiu, recentemente, que faltava um parecer do Ministério da Economia. Mas na realidade esta escola está para abrir há cerca de três anos e face ao tempo decorrido, entende que não havia necessidade de fazer este tipo de aquisição



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

de serviços, se as coisas tivessem sido feitas convenientemente. De facto ocorreram algumas vicissitudes no decorrer da obra, mas nada justifica este atraso e esta situação. -----

No entanto, como o problema está criado, há que resolvê-lo e se optaram por contratar este serviço obviamente tem de ser pago, mas gostaria que assim não tivesse acontecido. -----

**Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro**-----

Efetivamente seria preferível que não tivesse havido esta necessidade, contudo com houve alterações ao projeto inicial, até com a inclusão do Jardim de Infância, teve de se iniciar o processo para remeter ao Ministério da Economia. Como este demorou mais de um mês a pronunciar-se e a escola estava em condições de funcionar, a opção foi colocar o gerador.-----

**Pedido de Parecer**

*A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----*

*Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----*

*a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----*

*b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”-----*

*No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----*

*Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os*



Câmara Municipal de Penacova

termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

- Orgânica: 03 – Ambiente Urbanismo e Serviços Obras-----

- Económica: 07010305 – Escolas -----

- GOP'S – 02/211/2010/4-----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **12.684,00€ (doze mil seiscentos e oitenta quatro euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º e no artigo 18º, ambos do CCP e mais concretamente pelo disposto no artigo 20º e alínea c) do artigo 24º, para o qual será convidada a apresentar proposta a empresa: **Grupo Vendap, S.A., NIF: 508 669 685**, para as quais se verificou a inexistência dos impeditivos previstos nos nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 16 | 41



Câmara Municipal de Penacova

5 – Quanto à informação sobre a empresa a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----

<b>Designação do Serviço</b>	<b>Valor/dia pago anteriormente</b>	<b>Preço após redução remuneratória - 10% (art.º 75 do OE2015) + 20% reversão red. remuneratória temporária (art.º4 da Lei 75/2014</b>
Aquisição de Serviços para "Fornecimento de Energia Elétrica em Horário Contínuo para EB1 de Lorvão, Repartidor por Gerador 200.kVA – 300.Amp./fase (12.horas/dia) e Gerador 45.kVA – 67.Amp/fase (12.horas/dia)" – <b>120 dias de serviço</b>	114,89€	105,70€

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a diversos fatores, designadamente: -----

- Considerando que o Município não tem equipamentos para suprimir a necessidade de fornecimento de energia, nomeadamente gerador de 200.kVA e 45.kVA, será necessário contratar o serviço em causa de forma a assegurar o bom e normal funcionamento do Centro Escolar de Lorvão. -----

- O Município acautelou este facto contemplando no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 17 | 41



O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes. -----

### **8.3 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS ENVOLVENTES NA ZONA DA PRAIA FLUVIAL DO VIMIEIRO". -----**

#### **Pedido de Parecer**

*A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----*

*Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----*

*a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----*

*b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.” -----*

*No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----*

*Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 18 | 41



Câmara Municipal de Penacova

áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, consequentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

- Orgânica: 03 – Ambiente Urbanismo e Serviços Obras-----

- Económica: 03/020225 – Outros Serviços-----

- GOP'S – 02/246/2015/5081 -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **5.016,00€ (cinco mil e dezasseis euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º e no artigo 18º, ambos do CCP e mais concretamente pelo disposto no artigo 20º e alínea c) do artigo 24º, para o qual será convidada a apresentar proposta a empresa: **Pensar – Associação de Desenvolvimento Integrado de Penacova, NIF: 504 058 436**, para as quais se verificou a inexistência dos impeditivos previstos nos nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----

5 – Quanto à informação sobre a empresa a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 19 | 41



Câmara Municipal de Penacova

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e cálculos relevantes. -----

<b>Designação do Serviço</b>	<b>Valor Orçamento</b>	<b>Preço após redução remuneratória - 10% (art.º 75 do OE2015) + 20% reversão red. remuneratória temporária (art.º 94 da Lei 75/2014)</b>
Aquisição de Serviços de Limpeza de Terrenos Envolventes na zona da Praia Fluvial do Vimieiro	5.280,00€	5.016,00€

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a diversos fatores, designadamente: -----

- A limpeza dos terrenos em redor do espaço envolvente à zona da Praia Fluvial do Vimieiro localizada nas margens do rio Alva é de extrema importância, é necessário a sua manutenção ao longo do tempo. -----

Este local é considerado por muitos residentes e visitante um dos símbolos do património natural desta localidade, sendo uma zona muito procurada para atividades de recreio, lazer e onde se poderá desfrutar da vegetação e da calma do espaço circundante. A mesma dispõe de um parque de merendas e de uma azenha. -----

Este trabalho tem como objetivo um conjunto de medidas para a sua requalificação e revitalização. Entende-se que não se trata de uma área degradada mas, perante o seu uso presente, necessita de uma abordagem mais integrada que equacione a sua melhoria em termos ambientais. -----

- O Município acautelou este facto contemplando no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias; -----

- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos. -----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 20 | 41



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro.-----

Regressou de novo à reunião o Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes. -----

#### 8.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DA VIATURA TOYOTA 05-72-ZG.-----

##### **Pedido de Parecer**

*A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – diploma que aprova do Orçamento de Estado para 2015 – mantém um conjunto de medidas que visam a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas em geral, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). -----*

*Aí se estabeleceu, no n.º 5 do artigo 75.º, que “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área finanças, ..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ..., independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----*

*a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----*

*b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”-----*

*No que respeita às autarquias locais, estatui-se no n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma, que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo, é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, sendo os seus termos e tramitação regulamentados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. -----*

*Para os organismos e serviços da Administração Pública, ainda não foi publicada no Diário da República, 1.ª série, a Portaria que irá substituir a n.º 53/2014 de 3 de março, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE 2014, e agora, no n.º 3 do artigo 75.º da LOE 2015. -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 21 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Verificando-se, no entanto, que na presente data também não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, certo é que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da LOE 2015. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade do regime previsto na referida portaria, é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que a regulamentação dos contratos de aquisição de serviços (artigo 73.º da LOE 2014 e, conseqüentemente, o artigo 75.º da LOE 2015) se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória. -----

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2015, são os seguintes elementos necessários para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2015, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

- Orgânica: 03 – Ambiente Urbanismo e Serviços Obras-----

- Económica: 07010602 - Outros -----

- GOP'S – 03/331/2002/48/2 – Grandes Reparações -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em **8.077,91€ (oito mil setenta sete euros e noventa e um cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º e no artigo 18º, ambos do CCP e mais concretamente pelo disposto no artigo 20º e alínea c) do artigo 24º, para o qual será convidada a apresentar proposta a empresa: **Caetano Auto, S.A., NIF: 505 955 342**, para as quais se verificou a inexistência dos impeditivos previstos nos nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP.

5 – Quanto à informação sobre as empresas a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – Deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 2 da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplicável por força do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2015 juntando elementos e



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 22 | 41



Câmara Municipal de Penacova

*cálculos relevantes, o que não se aplica devido ao fato do valor da mão de obra ser inferior ao material (art.º 75º nº8 da LOE de 2015).*-----

*Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a diversos fatores, designadamente:* -----

*O objeto principal é a prestação de serviços para reparação de travões, embraiagem, transmissão e caixa de velocidades da viatura Toyota 05-72-ZG, afeta à Divisão Ambiente e Serviços Urbanos.* -----

*- O Município acautelou este facto contemplando no Orçamento para o ano 2015 as verbas necessárias;* -----

*- Por imperativo do nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes supra referidos.* -----

*Propõe-se:*-----

*- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro.* -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Lei nº 75/2014 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro. -----

## **9 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:**

### **9.1 - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO PARA PAGAMENTO DA QUOTA DE 2015.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 274,34 Euros (duzentos e setenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), para a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico para pagamento da quota de 2015.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 23 | 41



Câmara Municipal de Penacova

## **9.2 - CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PENACOVA EM APOIO AO III PASSEIO TURÍSTICO TT TRILHO DOS MOINHOS.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros (quinhentos euros), para o Clube Desportivo e Cultural de Penacova em apoio ao III Passeio Turístico TT Trilho dos Moinhos.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

## **9.3 - UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO EM APOIO À REALIZAÇÃO DO I PASSEIO TT-UPC CHELO.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros (quinhentos euros), para a União Popular e Cultural de Chelo em apoio à realização do I Passeio TT-UPC Chelo.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

## **9.4 - CENTRO CULTURAL, RECREATIVO E DESPORTIVO DO ROXO EM APOIO A REALIZAÇÃO DE TORNEIO DE FUTEBOL DE SALÃO.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros), para o Centro Cultural, Recreativo e Desportivo do Roxo em apoio a realização de torneio de futebol de salão.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

## **9.5 - JUVENTUDE DESPORTIVA DE MONTE REDONDO PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES E DESLOCAÇÕES.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.974,60 Euros (mil novecentos e setenta e quatro euros e sessenta centésimos), para a Juventude Desportiva de Monte Redondo para pagamento de inscrições e deslocações.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 24 | 41



Câmara Municipal de Penacova

**9.6 - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - AGRUPAMENTO 1079 - PENACOVA EM APOIO A DESLOCAÇÕES.** -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.756,20 Euros (mil setecentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos), para o Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1079 - Penacova em apoio a deslocações. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

**9.7 - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - AGRUPAMENTO 1079 - PENACOVA, EM APOIO AO FUNCIONAMENTO REFERENTES AOS ANOS DE 2014 E 2015.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.000,00 Euros (mil euros), para o Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1079 - Penacova, em apoio ao funcionamento referentes aos anos de 2014 e 2015.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

**9.8 - UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO EM APOIO A OBRAS NO EDIFÍCIO ONDE SE ENCONTRA LOCALIZADO O MUSEU DO RANCHO FOLCLÓRICO "AS PALITEIROS" DE CHELO.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 135,00 Euros (cento e trinta e cinco euros), para a União Popular e Cultural de Chelo em apoio a obras no edifício onde se encontra localizado o Museu do Rancho Folclórico "As Paliteiros" de Chelo. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

**9.9 - UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO EM APOIO A OBRAS DE REGULARIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA UPC DE CHELO (1ª FASE).**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 130,00 Euros (cento e trinta euros), para a União Popular e Cultural de Chelo em apoio a obras de regularização do pavilhão da UPC de Chelo (1ª fase). -----

O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 25 | 41



Câmara Municipal de Penacova

**10 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.**-----

FRACOS RECURSOS

Nome	NC	Área	Num	Deliber
Adriano Jegundo	53860	470	7750	Deferimento

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

**11 - ACORDO COM O INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL DE COIMBRA (ISEC), PARA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS.**

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Acordo para Formação em Contexto de Trabalho, celebrado com o Instituto Superior de Engenharia Civil de Coimbra (ISEC) - Cursos de Especialização Tecnológica em Construção Civil e Obras Públicas. -----

**12 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE LORVÃO - EM 536 AVELEIRA / ROXO".**

Analisada e discutida, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços Técnicos e aprovar a revisão de preços, a favor do Município, no total de -16.564,00€ (dezassex mil quinhentos e sessenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**13 - RATIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA A SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTA NO ARTIGO 117º DO RJGT E 12º - A, 17º DO RJUE, EM VIRTUDE DA ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.**

**Informação:**

*Uma vez que, em reunião pública de Câmara Municipal, de 7 de Abril de 2015, foi aprovada a abertura de discussão pública referente à 1ª Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 26 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Penacova, com a duração de 30 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), contados a partir do 5º dia útil, após a publicação do correspondente Aviso na 2ª série do Diário da República que ocorreu no dia 10/04/2015 (Aviso nº3847-A/2015), no próximo dia 18 de Abril terá início o período de discussão pública. Nos termos do artigo 117º do Decreto-lei nº380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto- Lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto- Lei nº181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei nº2 /2011 de 6 de Janeiro (RJIGT), **ficarão suspensos os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas até à entrada em vigor do PDM agora em revisão ou decorrido o período de 150 dias (contínuos) a contar do início do período da discussão pública.** Ainda nos termos do artigo 117º do RJIGT, **não se suspendem os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento que digam respeito a obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações.** Embora não expressamente previsto na Lei há situações que **ficam igualmente à margem da suspensão de procedimentos** e situações em que o **órgão municipal competente** tem o dever de proceder ao **"levantamento "da suspensão**, ordenando o prosseguimento do procedimento e notificando desse facto o requerente, conforme entendimento constante do "Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, 3ª Edição, Coimbra, Almedina, 2011, de Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, que se passa a expor: -----

1- Os artigos 117º do RJIGT (bem assim como o 12.º-A do RJUE) referem-se à medida cautelar da suspensão de procedimentos. Refira-se que a suspensão de que aqui se trata projeta os seus efeitos sobre os procedimentos de gestão urbanística e não diretamente sobre o instrumento de planeamento, que não vê a sua vigência afetada na área de intervenção daquela medida. Para tanto, seria necessário que se adotassem outras medidas cautelares - as medidas preventivas com a consequente ou possível suspensão dos instrumentos de planeamento para a área para a qual são elaboradas.-----

2- Um pressuposto indispensável para que o presente instituto cautelar seja aplicável é o de o plano que ele visa acautelar ter entrado na fase de discussão pública: apenas a partir deste momento, e necessariamente a partir dele, a **suspensão de procedimentos** opera os seus efeitos por determinação legal. -----

Em causa está uma suspensão automática dos procedimentos, ainda que em determinadas circunstâncias o órgão municipal competente tenha o dever de proceder ao "levantamento" da suspensão, ordenando o prosseguimento do procedimento e notificando desse facto o requerente. Esta obrigação de levantar oficiosamente a suspensão - a que corresponde por parte do particular, o



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 27 | 41



Câmara Municipal de Penacova

- direito à tramitação procedimental - ocorre sempre que, comparando o projeto de plano posto a discussão pública (em revisão) e o plano em vigor se conclua:-----*
- i. Que a decisão final do procedimento não será diferente em face de um e de outro;-----*
  - ii. Que a decisão, embora diferente, se refere a um pedido que vinha já formulado em conformidade com o projeto de plano colocado a discussão pública. -----*
- As indicações que foram formuladas, remetem para a análise de um outro pressuposto essencial do instituto da suspensão de procedimentos: o respeito pelo princípio da proporcionalidade.-----*
- Este principia reflete-se no instituto da suspensão dos procedimentos de várias perspetivas:-----*
- a) De um ponto de vista temporal o princípio da proporcionalidade aponta para um limite temporal máximo da suspensão dos procedimentos, cessando a suspensão quando ocorra o primeiro dos seguintes factos: entrada em vigor do plano ou decurso de 150 dias a contar do início da discussão pública. Este limite temporal máximo de 150 dias deve, por seu turno, ser contabilizado em dias contínuos e não em dias úteis.-----*
  - b) De uma perspetiva espacial, o princípio da proporcionalidade aponta para que a suspensão se aplique apenas nas áreas em que, comparando com o plano em vigor, o plano colocado a discussão pública introduza inovadoras e distintas regras jurídicas.-----*
  - c) Por fim, de um ponto de vista material, o princípio da proporcionalidade impõe que fiquem a margem da suspensão todos os procedimentos relativos a operações a que o plano colocado a discussão pública nunca terá aplicação, quer porque a lei assim o determina de forma expreso, quer porque tal decorre da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, em especial do princípio da aplicação de normas no tempo.-----*
- 3- Considerando o princípio da proporcionalidade em sentido material, há um conjunto de situações que ficam excluídas do âmbito de aplicação desta medida cautelar. Umas encontram-se expressamente previstas na lei, outras não estão nelas referidas.-----*
- No que concerne às primeiras, o artigo 117.º do RJIGT exclui expressamente do âmbito da aplicação da suspensão os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e de comunicação prévia quando digam respeito a obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações (artigo 117.º, n.º 4). -----*
- Esta solução tem toda a lógica se tivermos presente que estamos, nestes casos, perante situações de garantia do existente nos termos previstos no artigo 60.º do RJUE. Isto é, trata-se de operações que, por não poderem ser indeferidas com base nas regras do novo plano, também não podem ser afetadas por qualquer medida de salvaguarda deste. Apenas assim não será se o plano fizer uma*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 28 | 41



Câmara Municipal de Penacova

opção expressa de colocar em causa estas edificações, o que pode suceder desde que haja lugar a indemnização aos interessados.-----

Encontram-se igualmente excluídos desta suspensão os procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia cujos pedidos tenham sido instruídos com informação prévia favorável de carácter vinculativo (artigo 17.º, n.º 4, do RJUE). E isto apesar do artigo 117.º do RJ1GT considerar, em geral, que devem ser suspensos os próprios pedidos de informação prévia cuja tramitação se inicie ou estivesse em curso a data do início da discussão pública. -----

Em qualquer um destes casos, não haverá sequer suspensão de procedimentos, pelo que não é necessária a prática de um ato administrativo a levantar tal suspensão. Ainda assim, por uma questão de clareza a segurança jurídica, nestes casos, deve ser dada nota ao particular da continuação do procedimento.-----

Por sua vez, várias são as situações que, embora não expressamente referidas na lei, ficam igualmente a margem da suspensão dos procedimentos, precisamente porque os interessados dispõem já de uma decisão da Administração que define a sua posição jurídica de forma estável, isto é, que a coloca à margem de evoluções normativas posteriores.-----

**A. A primeira dessas situações corresponde aos procedimentos de licenciamento de obras de edificação em curso após a aprovação do projeto de arquitetura. -----**

Considerando, que com a aprovação do projeto de arquitetura se aprecia, de forma definitiva, a conformidade do mesmo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, então teremos de concluir que, ocorrendo esta aprovação em momento anterior a abertura da fase da discussão pública do plano, a mesma não poderá, naturalmente, ser afetada pela suspensão cautelar dos procedimentos, visto que, mais do que na hipótese da informação prévia (que o legislador expressamente exclui do âmbito da suspensão), o respetivo titular dispõe, nestes casos, de uma posição jurídica estavelmente definida. A conformidade do projeto com os planos é feita, de facto, no momento de apreciação do projeto de arquitetura, ficando, assim, tal questão definitivamente decidida. As questões que ficam por apreciar são apenas as relativas aos projetos de especialidades, as quais, em regra, são imunes às alterações de planeamento.-----

**B. Igualmente excluídos do âmbito desta medida cautelar ficam os procedimentos referentes à edificação em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará.-----**

Sendo o licenciamento de uma operação de loteamento um ato de carácter real, isto é, um ato que define as condições de ocupação de um determinado prédio, as suas prescrições produzem efeitos e vinculam o promotor do mesmo, a câmara municipal e os adquirentes dos lotes (cfr. artigo 77.º, n.º 3, do RJUE). -----

Por ter estes importantes efeitos reais encontra-se o alvará de loteamento sujeito a registo predial, não sendo legítimo às entidades referidas desrespeitar as especificações nele estabelecidas. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 29 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Os atos de licenciamento ou admissão de comunicações prévias de operações de loteamento procedem à transformação fundiária da área de intervenção e a criação de lotes urbanos (i.e., destinados a edificação urbana), sendo o respetivo alvará (condição de eficácia daqueles atos) o facto relevante para efeitos registrais (cfr., neste sentido, o artigo 54.º do Código de Registo Predial). -----

Se o loteamento tem como efeito a constituição de lotes urbanos que, ademais, inscrevem, nos termos que forem definidos nas especificações do alvará de loteamento (ou de eventuais elementos anexos que dele sejam integrantes), potencialidade edificatória e respetivos parâmetros, então será de se concluir que o mesmo confere o direito a edificabilidade nela prevista (daí que as edificações a concretizar nos mesmos estejam atualmente sujeitas a uma comunicação prévia, permitem o exercício de direitos pré-existentes). -----

Isto é, explicitando melhor, a licença de loteamento e respetivo alvará conferem não, apenas o direito à transformação fundiária dos solos por eles abrangidos, mas também, em virtude de darem origem a lotes urbanos (isto é, destinados a edificação), o direito à concretização das operações urbanísticas previstas para os mesmos, servindo a comunicação prévia que venha a ser conferida quanto a estas para verificar se o direito que se pretende exercer coincide com o que consta daquela licença e respetivo alvará. -----

Ora, mesmo que as normas urbanísticas, maxime as disposições de planeamento, venham posteriormente a ser alteradas, a verdade é que o loteamento, e bem assim todas as suas especificações, se manterá em princípio imune a tais modificações, por força do princípio geral *tempus regit actum* (artigo 67.º do RJUE). -----

Apenas assim não será caso o plano faça, de forma expressa, uma opção de sentido contrário, situação a que se aplica o disposto no artigo 48.º do RJUE, com pagamento de indemnização aos interessados afetados. -----

Se tal não suceder, prevalecem as prescrições constantes do alvará de loteamento, pelo que, sendo apresentada uma comunicação prévia para a realização de obras num dos lotes por ele abrangidos, tem esta de ser executada à luz das prescrições do alvará. -----

E se assim é, então terão de ficar a margem da suspensão de procedimentos prevista no artigo 117.º do RJIGT as comunicações prévias de obras de edificação a erigir nos lotes resultantes de uma licença de loteamento uma vez que, na ausência de previsão expressa do plano nesse sentido (e que a existir implicaria o pagamento de uma indemnização aos interessados), o novo plano não terá, também, aplicação naquela área. -----

*C-Excluídos do âmbito de aplicação da "suspensão dos procedimentos" estão também os procedimentos de emissivo de autorização de utilização. -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 30 | 41



Câmara Municipal de Penacova

*A autorização de utilização, na sequência de obras sujeitas a licença ou comunicação prévia, limita-se, de acordo com o previsto no artigo 62.º, n.º 1, do RJUE, a verificar se a obra foi concluída nos termos do projeto aprovado (no âmbito do qual se verificou se edifício está adequado para o uso previsto). -----*

*Embora se trate, neste caso, de um novo procedimento, distinto do que foi levado a cabo para o controlo prévio das obras, encontra-se umbilicalmente ligado àquele, não havendo, atenta a sua finalidade, lugar a aplicação do novo plano, pois se tal sucedesse estar-se-ia sempre a valorar duplamente os mesmos fundamentos para fundar atos de indeferimento e pretensões urbanísticas do particular, o que é claramente vedado pelos princípios da segurança jurídica e da confiança dos particulares na atuação da Administração. Por este motivo está a autorização de utilização excluída do âmbito de aplicação desta medida cautelar dos planos, não devendo suspender-se os procedimentos de autorização de utilização mencionados. -----*

*Também nas hipóteses em que em causa esteja a emissão de uma autorização de utilização ou de uma alteração de utilização para edifícios ou frações autónomas que não careçam de obras ou cujas obras não se encontrem sujeitas a licença ou comunicação prévia, será de excluir que o procedimento para a emissão de tal ato fique suspenso ao abrigo do disposto no artigo 117.º do RJGT. Desde logo, porque este artigo, que inscreve os termos base da regulamentação da suspensão de procedimentos, expressamente excluiu a figura das autorizações, relegada agora, nos termos do RJUE, para as situações de utilização de edifícios e suas frações, o que é um sintoma no sentido de não lhes querer ver aplicado o regime jurídico nele disposto. Depois porque parece ter considerado o legislador que as situações previstas no artigo 62.º, n.º 2, do RJUE, apesar de chamarem à colação a apreciação da "conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis", não eram suficientemente relevantes para motivar uma qualquer suspensão do procedimento ao abrigo do disposto no artigo 117.º. Note-se que poderá ter estado subjacente nesta hipótese uma certa ideia de proteção do particular que, tendo realizado obras que se encontravam na sua disponibilidade (por exemplo obras de alteração no interior do edifício) para albergar uma nova utilização do mesmo, se veria depois impossibilitado temporária ou definitivamente, por via da suspensão do procedimento e entrada em vigor de um novo plano, de concretizar tal novo uso. -----*

*D-Por fim, ficam excluídos da "suspensão de procedimentos" aqueles cujo licenciamento tenha já ocorrido, faltando apenas a emissão do alvará. -----*

*No procedimento tendente à formação de um ato administrativo, após o cumprimento de todos os trâmites destinados a preparar a decisão, o órgão competente está em condições de praticar o ato administrativo para que todo o procedimento tende. O designado momento constitutivo corresponde, assim, ao momento em que o órgão da Administração faz uma avaliação final de todos os elementos*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 31 | 41



Câmara Municipal de Penacova

recolhidos ao longo do procedimento (em especial na fase instrutória) — avaliação essa que pode ser designada de ponderação produzindo a ato principal ou típico do mesmo. -----

Com a verificação do momento constitutivo, o ato está "pronto", mas tal nem sempre significa que o mesmo esteja imediatamente apto a produzir os seus efeitos. Nas situações em que tal correspondência se não verifique, torna-se necessária a prática de atos que, não acrescentando nada ao conteúdo ou à validade do ato principal, vão permitir que o mesmo produza os efeitos para que tende. Este é, precisamente um dos casos em que há interesse em distinguir as questões da validade das da eficácia do ato administrativo. -----

A não coincidência destes dois termos determina a possibilidade da existência de atos que, apesar de válidos, não são ainda eficazes, situações em que à prática do ato se torna necessária a prática de um outro (administrativo ou instrumental) que permita a produção dos efeitos para que aquele tende. Trata-se de um ato que se vai limitar a remover os obstáculos à operatividade efetiva do primeiro e não de um ato que se refere a momentos intrínsecos do ato administrativo. -----

No caso de procedimento de licenciamento, o ato de licenciamento corresponde ao momento constitutivo do procedimento de licenciamento. É este o ato administrativo central deste procedimento, aquele que define a situação jurídica do particular ou, em termos dogmáticos, aquele que remove o limite legal ao exercício do direito (o limite imposto por lei ao *ius aedificandi* — abrangendo o direito de edificar mas também a liberdade de urbanização e de divisão fundiária do solo). Com efeito, sendo as construções e os loteamentos urbanos formas importantes de ocupação dos solos que podem contender com interesses públicos preponderantes, estabeleceu o legislador uma proibição destas formas de ocupação. Admite a lei no entanto, que, se no caso concreto (e ponderados todos os interesses — públicos e privados – envolvidos) as construções ou operações de loteamento que se pretendem concretizar não puserem em causa esses interesses públicos, a Administração pode remover o limite legal existente, mediante a atribuição da respetiva licença. Significa isto que vigora no ordenamento jurídico português o princípio da proibição de construir ou lotear com reserva de licenciamento. -----

Deste modo, encontrando-se a tramitação do procedimento de licenciamento dividido em várias fases, a deliberação da câmara municipal que defere o pedido de licenciamento corresponde ao seu momento principal (constitutivo), por se traduzir naquele em que se define a situação jurídica (com efeitos externos) do respetivo requerente. -----

O momento constitutivo do procedimento administrativo de controlo prévio à possibilidade de realização da operação urbanística pretendida (isto é, do procedimento de licenciamento) é, deste modo, a deliberação da câmara municipal que consubstancia o deferimento do pedido de licenciamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 32 | 41



Câmara Municipal de Penacova

*Não obstante isto, a lei entende que este ato só poderá produzir os respetivos efeitos jurídicos após a emissão de um documento que servirá de título a licença: o alvará (cfr. artigo 74., n.º 1 do RJUE). Este assume, assim, a natureza jurídica de ato integrativo da eficácia do ato de licenciamento: trata-se de um ato que nada acrescenta à definição da situação jurídica do particular perante a possibilidade de realizar a operação urbanística. -----*

*O alvará traduz-se, assim, apenas num documento que serve de título ao (verdadeiro) ato administrativo que é o licenciamento. Ora, como o ato de licenciamento já foi praticado nas situações que foram referidas - em que em falta se encontra apenas a emissão de um alvará -, nunca um plano superveniente se poderia vir a aplicar. Esta é, aliás, de todas as referidas, aquela situação em que a posição jurídica do interessado se encontra definitivamente definida, não lhe podendo ser aplicadas normas urbanísticas entradas em vigor posteriormente. -----*

*Efetivamente, não há, como vimos, como diluir, neste caso, as fases constitutiva e integrativa de eficácia do ato de licenciamento, uma vez que até os pressupostos de que depende a emissão da licença (cfr. os motivos de indeferimento previstos no artigo 24.º do RJUE) e os motivos de rejeição da passagem do alvará são claramente diferenciados e reportam-se a avaliações distintas no âmbito deste complexo procedimento administrativo. Por esse motivo, a emissão do alvará nunca pode ser rejeitada com base na entrada em vigor de novos normativos legais aplicáveis à pretensão, como claramente se verifica pelo disposto no n.º 5 do artigo 76.º.-----*

*E se assim é, não fará sentido suspender o procedimento de licenciamento quando em causa esta apenas a emissão do alvará já que este é um ato devido da Administração, que se furta a quaisquer considerações resultantes da entrada em vigor do plano em discussão pública. -----*

*4- Com exclusão das situações referidas anteriormente, cujos procedimentos nunca chegam a suspender-se, todos as restantes (quer se trate de procedimentos que tenham dado entrada nos respetivos serviços antes da abertura da fase da discussão pública do plano, quer em momento posterior), ficam automaticamente suspensos.-----*

*Tal não significa, porem, que esta suspensão se mantenha já que, como já foi dito, há uma obrigação do órgão competente proceder, em determinadas circunstâncias, ao levantamento da mesma. -----*

*Qualquer das situações analisadas neste ponto pressupõe uma **análise técnica** dos pedidos apresentados pelos particulares de forma a determinar a necessidade de ser levantada ou não a suspensão e, no primeiro caso, se a decisão final deve ser dada de forma definitiva ou condicionada. No entanto, esta é uma decorrência exigida por uma correta aplicação do princípio da proporcionalidade e pela necessária ponderação devida a afetação das pretensões jurídicas dos interessados pelos procedimentos de planeamento em curso e pela adoção de medidas que visam a salvaguarda destes últimos. -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 33 | 41



Câmara Municipal de Penacova

*Torna-se, por isso, relevante identificar, de forma clara, quais os procedimentos que permanecem suspensos e quais aqueles cuja suspensão deva ser levantada, sendo ainda necessário distinguir, relativamente a estes últimos, quais os procedimentos que devem obter uma deliberação final definitiva daqueles cujas decisões ficam condicionadas à entrada em vigor do plano. Várias são estas hipóteses.-----*

*A. Procedimentos cujos pedidos terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em face das regras urbanísticas em vigor-----*

*As situações que vão ser referidas correspondem àquelas em que os pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou informação prévia venham com elevada probabilidade a ter, ao abrigo do plano colocado em discussão pública, uma decisão diferente da que teriam ao abrigo do plano em vigor.-----*

*Se se tratar de um pedido que deva merecer, à luz da proposta de plano sujeita a discussão pública, uma decisão de indeferimento quando a mesma seria de deferimento ao abrigo do plano vigente, a suspensão determinada automaticamente com o início da fase de discussão pública deve permanecer, pois apenas desta forma se evita que sejam praticados atos de deferimento de pretensões particulares que, muito provavelmente colocarão em causa os futuros planos. Tal suspensão permanecerá até a entrada em vigor do plano ou até ao máximo de 150 dias, como resulta do disposto no artigo 117.º do RJIGT.-----*

*No caso de se tratar de um pedido que, em face do plano colocado a discussão pública tenha de ser deferido, ainda que tivesse de ser indeferido à luz do plano atual (que permanece em vigor), aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 117.º: deferimento do pedido, mas com os seus efeitos suspensos até à entrada em vigor do plano sujeito a discussão pública, contando que este, naturalmente, continue, na sua versão definitiva, a permitir aquela pretensão urbanística.-----*

*Note-se que, neste caso, uma eventual cessação da suspensão dos procedimentos após o prazo máximo de 150 dias não poderá ter efeitos similares aos da entrada em vigor do plano sujeito a discussão pública, já que o deferimento (condicionado) nunca poderá suplantará a formulação do plano ainda em vigor que não enquadra aquela pretensão jurídica.-----*

*B. Procedimentos cujos pedidos não terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe em face das regras urbanísticas em vigor-----*

*Nas situações que vão ser referidas, a solução terá de ser procurada no princípio da proporcionalidade, nos termos do qual não deve permanecer suspenso um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor.-----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 34 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Assim, se o plano vigente determinar o indeferimento de um pedido que, à luz do plano posto em discussão pública, terá igualmente de ser indeferimento, nenhum óbice haverá a que tal indeferimento ocorra. É que, como vimos, e no caso concreto, mantem-se em vigor o plano em revisão, pelo que não havendo razões objetivas que justifiquem a suspensão do procedimento — por não haver, à luz do projeto colocado a discussão pública, uma solução diferente a dar à pretensão urbanística -, não subsistirá qualquer motivo que deva obstar a tal indeferimento e, portanto, a uma conclusão do procedimento de iniciativa particular.-----

O mesmo se diga se a solução à luz de ambos os termos de comparação — o plano em vigor e o plano colocado em discussão pública — for de deferimento do pedido. Nestes casos, também deve ser **levantada a suspensão do procedimento** e ser decidida a pretensão urbanística no sentido pretendido pelo requerente. E não haverá aqui que deferir condicionalmente a pretensão do particular, de modo a que este apenas possa exercer a mesma após a entrada em vigor do plano revisto ou da cessação da suspensão de procedimentos, isto porque o deferimento será o ato devido a luz do plano em vigor.-----

5-A totalidade das situações que foram referidas supra pode ser sistematizada no seguinte quadro conclusivo.-----

	Área não abrangida por novas regras urbanísticas	Deve ser dada nota ao requerente da continuação do procedimento
<b>Procedimentos que não ficam suspensos</b>	Área abrangida por novas regras urbanísticas	Projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE.
		Processos instruídos com pedido de informação prévia favorável
		Procedimentos em curso após a aprovação do projeto de arquitetura
		Procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará
		Pedidos de emissão de autorização de utilização
		Pedidos de emissão de autorização de utilização ou de alteração de utilização para edifícios ou frações autónomas.
		Pedidos de emissão de alvará de licenciamento.
<b>Procedimentos que ficam suspensos</b>	Todos os pedidos a deferir de acordo com o PDM em vigor mas a indeferir de acordo com o PDM sujeito a discussão pública.	
<b>Procedimentos que ficam suspensos mas que o <u>órgão municipal competente tem a obrigação de "levantar a suspensão"</u></b>	Todos os pedidos a deferir de acordo com o PDM em vigor e a deferir de acordo com o PDM sujeito a discussão pública. (decisão definitiva).	<b>O requerente deve ser notificado do facto de ter sido ordenado o prosseguimento do procedimento relativo ao seu pedido.</b>
	Todos os pedidos a indeferir de acordo com o PDM em vigor e a indeferir de acordo com o PDM sujeito a discussão pública. (decisão final definitiva)	
	Todos os pedidos cuja decisão seja indeferimento segundo o PDM em vigor, mas de deferimento segundo o PDM em revisão. (deferimento com decisão final condicionada à entrada em vigor do PDM em discussão pública/revisão)	



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 35 | 41



Câmara Municipal de Penacova

	<i>Todos os pedidos apresentados em conformidade com o PDM em discussão pública, qualquer que seja a decisão.</i>	
--	---	--

**Conclusão:** Face ao exposto, proponho que este assunto seja remetido à Câmara Municipal, para deliberar relativamente à suspensão dos procedimentos prevista no artigo 117º do RJIGT e 12-A,17º do RJUE, em virtude da abertura do período de discussão pública da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, no sentido de se proceder de acordo com a norma orientadora, referente à suspensão dos procedimentos prevista no artigo 117º do RJIGT e 12-A,17º do RJUE, em virtude da abertura do período de discussão pública da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal. -----

## 14 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

### 14.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:-----

#### Arquitetura-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

**PO n.º 01-21/2014**, de Benvindo Barros Nogueira, residente em Mata do Maxial, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de obras de moradia em Mata do Maxial.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-482/2005**, de António Firmino Oliveira Silva, residente em Agueira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para projeto de alterações em Agueira.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 36 | 41



Câmara Municipal de Penacova

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-43/2014**, de Manuel Marques Clemente, residente em Aveleira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de habitação em Aveleira. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.

**PO n.º 01-74/2015**, de Maria Celestina Talha dos S. Silva, residente em Foz do Caneiro, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de alteração e ampliação em Foz do Caneiro.

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-56/2014**, de Cláudio António Henriques Costa, residente em Carvalhal, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para reconstrução de moradia em Carvalhal. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-6/2015**, de Paulo Jorge Alves Fernandes, residente em Contenças, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de habitação em Contenças. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento -----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 37 | 41



**PO n.º 01-31/2014** de Sérgio Manuel Martins Simões, residente em Travanca do Mondego, solicitando aprovação do licenciamento e licenciamento de legalização de obras de construção de moradia, anexo e muros de vedação em Travanca do Mondego, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-40/2014** de João Pedro Silva Simões, residente em Aveleira, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de ampliação de moradia em Aveleira. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-49/2013** de Amândio Carvalho Almeida, residente em Ribeira de Carvalho, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras em habitação em Ribeira de Carvalho. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-60/2014** de Laurindo Duarte Pereira Viseu, residente em Água do Soito, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras de ampliação e licenciamento de obras de ampliação de habitação em Água do Soito, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 38 | 41



Câmara Municipal de Penacova

## Autorização de Utilização

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

**PO n.º 01-18/1998**, de Luís Paulo Fonseca Carpinteiro, residente em Aveleira, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Aveleira. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 08-3/2011**, de Fernando José Nunes Rodrigues, residente em Gavinhos, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Gavinhos. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

## Diversos

**Processo n.º02-01/2015** de Fernandes & Henriques, Lda., solicitando alteração da mancha de implantação e inclusão dos lotes C3 e C4, a junção de dois lotes contíguos, dando origem a um novo lote C5, sito no loteamento do Parque Empresarial da Alagoa. -----

### **Informação Técnica**

#### **1. Identificação da pretensão** -----

*1.1. O requerente solicita "..., a alteração à licença de loteamento no que se refere à mancha de implantação e inclusão dos LOTES C3 e C4, sito no loteamento do Parque Empresarial da Alagoa, ..." que irá dar origem a um novo Lote, designado de Lote C5.* -----

#### **2. Análise** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 39 | 41



Câmara Municipal de Penacova

2.1. A pretensão está abrangida pelo PDM, RGEU, RMUETA, DL n.º 163/2006, DL n.º 220/08, Portaria n.º 1532/08, Portaria n.º 232/08, DL n.º 555/99 com redação atualizada, Loteamento do Parque Empresarial da Alagoa e Portaria n.º 216-B/08. -----

2.2. O proprietário dos dois Lotes C3 e C4, solicita à Câmara Municipal, a junção dos dois lotes contíguos, constituindo o Lote C5. -----

2.3. Verifica-se que é acutelado o cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial da Alagoa, dado serem respeitados os afastamentos mínimos aos limites do lote resultante e demais parâmetros urbanísticos aplicáveis, resultando para o novo lote uma área construtiva e de implantação que não exceda a soma das respetivas áreas dos lotes que lhes deram origem. -----

2.4. Em conformidade com o disposto no n.º 4.7 do artigo 4.º do Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial da Alagoa, “A junção ou fracionamento de lotes, constitui uma alteração ao loteamento a qual sempre obedece ao R.J.U.E.. As alterações previstas no presente regulamento, só dispensam a obtenção de concordância dos interessados, porquanto ficam vinculados aquando da aquisição de lotes ou direitos, às regras do alvará que contém o presente regulamento.” -----

2.5. Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, “As alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção até 3%, desde que não impliquem aumento do número de fogos, alteração dos parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de ordenamento do território, são aprovados por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.” -----

2.6. A junção do Lote C3 e C4, dão origem ao **Lote C5**: Prédio Urbano, destinado à construção de uma Unidade Industrial, com a área de 2852,12 m<sup>2</sup>, área de implantação de 1000,00 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 2000,00 m<sup>2</sup>, 2 pisos, cêrcea ≤10 m, a confrontar de Norte e Nascente com Município de Penacova, a Sul com Arruamento Público e a Poente com o Lote C0. -----

### 3. Conclusão-----

3.1. Com fundamento no exposto, proponho o seguinte:-----

- Poderá ser aprovada a junção dos dois Lotes contíguos – C3 e C4, que constituem o Lote C5, por simples deliberação da Câmara Municipal. -----

3.2. Após a aprovação, por simples deliberação, referente à junção dos dois lotes:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 40 | 41



- Deverá ser efetuado o aditamento à deliberação da Câmara Municipal, onde consta a aprovação do loteamento em causa;-----

- Deverá ser comunicado oficiosamente à Conservatória do Registo Predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da mancha de implantação e inclusão dos lotes C3 e C4, a junção dos dois lotes contíguos, dando origem a um novo Lote C5. -----

Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

### ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(João Filipe Martins Azadinho Cordeiro)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 41 | 41